



LEI COMPLEMENTAR Nº 465, DE 2 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos) os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo se dará de uma vez, a contar de 1º de abril de 2024.

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 258/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
(Art. 6º, § 2º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 20 HORAS		
Analista Judiciário - Área de Saúde		
(Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Médico Veterinário)		
CARREIRA		
NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS		
Classe	Nível Salarial	Vencimento - a partir de 01/04/2024



ESTADO DO ACRE

ESPECIAL	5	6.944,76
	4	6.742,49
	3	6.546,08
	2	6.355,43
	1	6.170,33
C	5	6.002,32
	4	5.816,13
	3	5.646,72
	2	5.482,26
	1	5.322,56
B	5	5.167,55
	4	4.993,60
	3	4.870,91
	2	4.729,04
	1	4.591,29
A	5	4.457,58
	4	4.327,74
	3	4.201,69
	2	4.079,31
	1	3.960,49

ANEXO III
(Art. 6º, § 3º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 30 HORAS Analista Judiciário - (Assistente Social)		
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS		
Classe	Nível Salarial	Vencimento - a partir de 01/04/2024
ESPECIAL	5	10.417,12
	4	10.113,72
	3	9.819,14
	2	9.533,15
	1	9.255,48
C	5	8.985,91



ESTADO DO ACRE

	4	8.724,18
	3	8.470,08
	2	8.223,37
	1	7.983,86
B	5	7.751,34
	4	7.525,55
	3	7.306,37
	2	7.093,55
	1	6.886,95
A	5	6.686,35
	4	6.491,62
	3	6.302,53
	2	6.118,96
	1	5.940,74

ANEXO IV
(Art. 8º, parágrafo único)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 40 HORAS - DEMAIS CARGOS								
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS			CARREIRA NÍVEL MÉDIO - SPJ/NM			CARREIRA NÍVEL FUNDAMENTAL - SPJ/NF		
Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/04/2024	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/04/2024	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/04/2024
Especial	5	13.889,50	Especial	5	8.547,38	Especial	5	6.143,43
	4	13.484,95		4	8.298,45		4	5.964,50
	3	13.092,19		3	8.056,72		3	5.790,78
	2	12.710,86		2	7.822,07		2	5.622,11
	1	12.340,64		1	7.594,25		1	5.458,37
C	5	11.981,21	C	5	7.373,06	C	5	5.299,39
	4	11.632,24		4	7.159,06		4	5.145,03
	3	11.293,45		3	6.949,80		3	4.995,18
	2	10.964,51		2	6.747,39		2	4.849,68
	1	10.645,16		1	6.550,85		1	4.708,43



ESTADO DO ACRE

B	5	10.335,10	B	5	6.360,05	B	5	4.571,29
	4	10.034,06		4	6.174,81		4	4.438,15
	3	9.741,81		3	5.994,97		3	4.308,88
	2	9.458,07		2	5.820,36		2	4.183,39
	1	9.182,60		1	5.650,83		1	4.061,54
A	5	8.915,15	A	5	5.486,24	A	5	3.943,23
	4	8.655,47		4	5.326,46		4	3.828,38
	3	8.403,37		3	5.171,30		3	3.716,88
	2	8.158,62		2	5.020,69		2	3.608,62
	1	7.920,99		1	4.874,46		1	3.503,51

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 2 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre